

CLIPPING REGULATÓRIO – AGOSTO 2022

PODER LEGISLATIVO

- LEI Nº 14.430, DE 03.08.22. (DOU 04.08.22.)- Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro (LRS) por Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE), sobre as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis e sobre a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários; altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 4.594, de 29 de dezembro de 1964, e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.514, de 20 de novembro de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 12.810, de 15 de maio de 2013, 13.331, de 1º de setembro de 2016, e 13.986, de 7 de abril de 2020.

ANBIMA

- Orientações e Penalidades Ago/22

TERMO DE COMPROMISSO ANTECIPADO (site da ANBIMA, 02.08.22.)

Instituição participante: **ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Código: Distribuição

Ementa: Instituição distribuidora de produtos de investimento. Índícios de falhas na metodologia de classificação do perfil dos investidores e na classificação dos produtos de investimento. A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar que os indícios de descumprimentos apurados não ocorram futuramente e que as metodologias de suitability adotadas pela Instituição estejam completamente aderentes às regras e recomendações estabelecidas pela autorregulação da ANBIMA.

Resumo dos compromissos assumidos:

(i) Reformular a metodologia para atribuição do perfil ao investidor de forma a assegurar sua aderência às regras de autorregulação, especialmente para garantir que os clientes que apresentam aversão a risco e necessidade de liquidez nos investimentos sejam classificados no perfil mais conservador;

(ii) reformular a metodologia para classificação de produtos, de forma a garantir sua aderência às regras da autorregulação;

(iii) comunicar todos os clientes sobre as alterações no processo de suitability e tratar como “sem perfil” aqueles clientes que não atualizarem o perfil de investidor após o prazo estabelecido;

(iv) comunicar os clientes que terão suas carteiras desenquadradas após a reclassificação dos produtos, alertando sobre o desenquadramento e apontando os produtos que passaram a não ser mais enquadrados;

(v) aplicar treinamento sobre o processo de suitability aos seus colaboradores;

(vi) enviar à ANBIMA relatório final assinado pelo diretor estatutário de controles internos e compliance, contendo o resultado da implementação dos planos de ação assumidos, atestando o cumprimento dos compromissos firmados no Termo de Compromisso e a adequação das políticas e procedimentos de suitability às regras de autorregulação; e

(vii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Instituição: **BANCO VOTORANTIM S/A**

Código: Negociação de Instrumentos Financeiros

Resumo do caso: Procedimento instaurado para apuração dos seguintes indícios de descumprimento relacionados ao Código de Negociação e à Deliberação nº 23 do Conselho de Negociação:

(i) dispensa do procedimento de classificação de clientes na negociação de derivativos de balcão, de forma mais abrangente do que a prevista na Deliberação 23;

(ii) inobservância ao procedimento de coleta de declaração de desenquadramento/ausência de perfil previsto em política interna da Instituição;

(iii) desconsideração de respostas apresentadas pelo cliente no processo de classificação em razão de sua situação de investidor qualificado;

(iv) não apresentação de evidências solicitadas pela ANBIMA em relação à qualificação de clientes que negociaram derivativos de balcão.

Compromissos assumidos:

(i) apresentar organograma com as áreas responsáveis pelas atividades previstas no Código de Negociação, incluindo as áreas meio e de apoio;

(ii) revisar seus fluxos de governança para prestação de informações entre as áreas de negócios e as áreas meio/apoio, indicando as responsabilidades acerca do Código de Negociação, inclusive para prestação de informações à Supervisão da ANBIMA. Nesta revisão, além dos pontos identificados pela própria Instituição, devem ser previstos os procedimentos que garantam maior assertividade nas respostas e informações apresentadas à ANBIMA, bem como revisão dos usuários cadastrados no Sistema SSM;

(iii) disseminar a política de suitability da Instituição, especialmente nos aspectos de classificação de clientes e produtos no contexto de negociação de derivativos de balcão, por meio da realização de treinamento com as áreas envolvidas;

(iv) enviar lista contendo todos os profissionais elegíveis ao treinamento acima mencionado antes de sua realização;

(v) enviar lista de presença dos profissionais no treinamento em questão;

(vi) revisar os manuais, procedimentos e/ou políticas de treinamento para prever o treinamento em questão de forma contínua e orgânica, como forma de manutenção da disseminação pretendida.

▶ **BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB**

- INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 299, DE 30.08.22. (DOU 31.08.22.) - Divulga procedimentos, documentos, prazos e informações necessários à instrução dos pedidos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições de que trata a Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021.

▶ **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

- OFÍCIO CIRCULAR CVM/SIN/SSE 1/2022. (site da CVM, 01.08.22.) - Companhias securitadoras de capital aberto de que trata a Resolução CVM nº 60/21 e o limite de investimento por emissor referido na Instrução CVM nº 555/14 (reforça entendimentos aos administradores e gestores de Fundos de Investimento, Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) sobre a recente migração cadastral das companhias securitadoras do regime da Resolução CVM 80 para o da Resolução CVM 60: as companhias securitadoras continuam sendo companhias abertas para fins, inclusive, de apuração dos limites por emissor referidos nas Instruções CVM 555 e 472 (sendo de 10% dos seus patrimônios líquidos).

- RESOLUÇÃO CVM Nº 165, de 18.08.22. (DOU 19.08.22.) - Equipara os Certificados de Recebíveis a que se refere a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, aos certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio para fins de aplicação da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

- Site da CVM (23.08.22.)

- **PAS CVM 19957.002220/2021-30:** instaurado para apurar a inobservância, em tese, do dever de diligência em relação aos cotistas do FI Austro IPCA e do FI Austro Profit, quando da aquisição, para a carteira dos fundos, de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) emitidas pela Novo Guaíba, inclusive no que diz respeito às fragilidades na formalização das garantias (infração, em tese, (i) aos arts. 65, XIII, e 65-A, I, da Instrução CVM 409 – vigente à época, no período de 24/9/2014 a 1/10/2015; e (ii) ao art. 92, I, da Instrução CVM 555, no período de 1/10/2015 até abril de 2016);

- **PAS CVM 19957.004588/2020-51:** instaurado para apurar a inobservância, em tese, do dever de diligência em relação aos cotistas do FI Catânia quando da aquisição das CCBs AGRÁRIA e descumprimento, em tese, do Regulamento do Fundo, ao adquirir tais títulos de crédito, que apresentavam classificação de risco inferior à

exigida na política de investimentos do fundo (infração, em tese, ao art. 65, XIII, c/c o art. 65-A, I, da Instrução CVM 409 – vigente à época);

- **PAS CVM 19957.010053/2021-09**: instaurado para apurar a inobservância, em tese, do dever de diligência em relação aos cotistas do FI Austro Profit, quando da aquisição das debêntures emitidas pela M. Invest (infração, em tese, ao art. 92, I, da Instrução CVM 555).

BFL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de gestora de fundos de investimentos, e **JOSÉ ANTÔNIO GADENZ**, na qualidade de diretor responsável pelas atividades de administração de carteiras da BFL, apresentaram proposta global de termo de compromisso para encerramento dos **PAS 19957.002220/2021-30, 19957.004588/2020-51 e 19957.010053/2021-09**.

A Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia (PFE-CVM) concluiu não existir impedimento jurídico para a celebração do acordo.

Após negociações, o **Comitê de Termo de Compromisso (CTC)** entendeu que **não seria conveniente e oportuna a aceitação da proposta**, tendo em vista que os valores propostos ficaram distantes do que seria considerado pela Autarquia como contrapartida adequada e suficiente para desestimular práticas semelhantes no mercado de capitais.

O Colegiado acompanhou a decisão do CTC e rejeitou o Termo de Compromisso com **BFL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** e **JOSÉ ANTÔNIO GADENZ**.

- Atas Declaratórias de 29.07.22. (DOU 01.08.22.)

Nº 20.011 - autoriza **LUCAS MATTIONI BRENDLER** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.012 - autoriza **CYRILLO ROCHA DE PAULA AVELINO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.013 - autoriza a **BMA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atas Declaratórias de 01.08.22. (DOU 02.08.22.)

Nº 20.015 - autoriza **IURY MENDES DA SILVA**, CPF nº 053.773.059-14, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.016 - autoriza **VICTOR CORREIA BAPTISTA MÔNICA RAMOS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.017 - autoriza **EDUARDO AUGUSTO GUEDES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.018 - autoriza a **BLP DIGITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.019 - autoriza a **HIGH GESTÃO AGRO LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.020 - autoriza **ERICO FUKUE FUKUSHIRO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.021 - autoriza **ROGÉRIO ROBERTO GOLLO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.022 - autoriza **THIAGO CARVALHO MACHADO DA COSTA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 02.08.22. (DOU 03.08.22.)

Nº 20.023 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RODRIGO AKIO LEITE YOSHITOME** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 20.024 - autoriza a **SHORE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.025 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **JULIO CESAR MEDINA** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios CVM DE 03.08.22. (DOU 04.08.22.)

Nº 20.026 - cancela, por óbito, a autorização concedida a **LUIZ FERNANDO CAVALCANTI MOURAO CRESPO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.027 - autoriza **LEONARDO BRANDÃO BIVAR** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.028 - cancela, por óbito, a autorização concedida a **ANDREW CHARLES JENNER** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.029 - autoriza **EDUARDO CHALUB MARINO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.030 - autoriza **JEAN POLIDORO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.031 - autoriza **ANDRÉA PATRÍCIA DA SILVA POMPOSO BASTOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.032 - autoriza a **SEGO CAPITAL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório Nº 20.033, de 04.08.22. (DOU 05.08.22.)

Autoriza **GISELE COLOMBO DE ANDRADE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 05.08.22. (DOU 08.08.22)

Nº 20.035 - autoriza a **A4Y ANÁLISES E CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.036 - autoriza a **SCALARE CAPITAL LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 08.08.22. (DOU 09.08.22)

Nº 20.037 - autoriza a **ATIVA ASSET LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.038 - autoriza **ROBERTO BARONE MUSSALEM** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.039 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **INVA CAPITAL CONSULTORIA LTDA ME.** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.040 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **INVA CAPITAL CONSULTORIA LTDA ME.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.041 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **BRUNO SILVA LOUREIRO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.042 - autoriza a **MAV CAPITAL GESTORA DE RECURSOS SS LTDA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 10.08.22. (DOU 11.08.22.)

Nº 20.044 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MIGUEL AMANTÉA ABRAS** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 20.045 - autoriza a **31 CAPITAL LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.046 - autoriza **RICARDO DE OLIVEIRA ALVES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários,**

Nº 20.047 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LUCAS DA COSTA AZEVEDO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários previstos**

Nº 20.048 - autoriza a **TB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.049 - autoriza a **KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.050 - autoriza **PEDRO LUIZ DODERO BUMLAI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.051 - autoriza **IVAN RASADOR KONIG** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.052 - autoriza **MARCOS ROBERTO MACHADO ALVES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 11.08.22. (DOU 12.08.22.)

Nº 20.053 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **GUILHERME CAIO SALGUEIRO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 20.054 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **HUGO LEONARDO ATAY D E RODRIGUES** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 20.055 - autoriza **ANTONIO JOSÉ AMBROZANO NETO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.056 - autoriza a **SRB INVEST EIRELI** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.057 - autoriza **JEAN MICHEL ZENETOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.058 - autoriza **ÁLVARO PANZERO SCHECHTER** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.059 - autoriza a **QUANTIQUE M3 INVESTMENTS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.060 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **DIOGO RODRIGUES DA SILVA** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.061 - autoriza **ELVÉCIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 12.08.22. (DOU 15.08.22.)

Nº 20.062 - autoriza **MARCOS FELIPE MARQUES DE QUEIROZ** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.063 - autoriza a **CONVERGE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.064 - autoriza a **SARAVALLE INVEST CONSULTORIA LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 15.08.22. (DOU 16.08.22.)

Nº 20.065 - autoriza a **MAGNA TAURI GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.066 - autoriza a **INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 16.08.22. (DOU 17.08.22.)

Nº 20.067 - autoriza a **MTG CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.068 - autoriza **BRUNO HENRIQUE COLBACHIN** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.069 - autoriza a **MIRADOURO CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.070 - autoriza **EMILIANO DUNCAN AITA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.071 - autoriza **EMERSON FERREIRA LEITE** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.072 - autoriza **MARCELO DALLAZEM FILHO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 17.08.22. (DOU 18.08.22.)

Nº 20.074 - autoriza **RICARDO HESPANHA DINIZ KOVACH** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.075 - autoriza **VINÍCIUS NASCIMENTO FERNANDES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.076 - autoriza **IAGO WHATELY** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.077 - autoriza **RODRIGO BERESCA DE ALMEIDA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.078 - autoriza **DANIEL CHRISTOVÃO DA COSTA E SILVA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 18.08.22. (DOU 19.08.22.)

Nº 20.080 - autoriza a **LIME PRIME CONSULTORIA DE NEGÓCIOS EIRELI** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.081 - autoriza a **CATALUNYA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.082 - autoriza a **M2 PARTNERS SERVIÇOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.083 - autoriza **RUTA SAVIGNAC** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.084 - autoriza a **EXPONENTIAL FINANCE CAPITAL LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 19.08.22. (DOU 22.08.22.)

Nº 20.085 - autoriza a **BALLAST CAPITAL LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.086 - autoriza **FERNANDO YUJI KASSAHARA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.087 - autoriza **BRUNO CARVALHO AYRES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.088 – autoriza **ARTHUR DE SOUZA ALFRADIQUE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.089 – autoriza **GUSTAVO COTTA PIERSANTI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.090 – autoriza **LUCAS CALAZANS DE ARAUJO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.091 – autoriza **FÁBIO DE PINHO NORONHA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.092 – autoriza a **CREDECIA + INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.093 – autoriza **THIAGO DA FONSECA VICENTE** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios 22.08.22. (DOU 23.08.22.)

Nº 20.094 – autoriza **DANIEL POPOVICH BASTOS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.095 – autoriza **ALEXANDRE AUGUSTO SILVA FERREIRA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.96 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **PAULA OLIVEIRA ALVES** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório Nº 20.098, de 23.08.22. (DOU 24.08.22.)

Autoriza **FELIPE RODRIGUES AFFONSO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 24.08.22. (DOU 25.08.22.)

Nº 20.100 – autoriza **DANIEL ZAMBONI CORREA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.101 – autoriza a **FLIP INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.102 - autoriza **FERNANDO RIBEIRO STARCK CRESTANA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**,

- Atos Declaratórios de 25.08.22. (DOU 30.08.22.)

Nº 20.103 - autoriza **GERSON MINEO SAKAGUTI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.104 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **GEORGES KALACHE NETTO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.105 - autoriza **PAULO ANDRÉ OLIVEIRA SANTOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.106 - autoriza **ISABELA VIEIRA DE CAMARGO BARROS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.107 - autoriza **JOÃO FRANCISCO COELHO DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.108 - autoriza **MARCO ANTONIO ARAÚJO SALES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.109 - autoriza a **MODAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.110 - autoriza **VICTOR HUGO SUDRE BETTE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.111 - autoriza **JOSÉ ANTONIO DIAS DA SILVA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 29.08.22. (DOU 30.08.22.)

Nº 20.112 - autoriza **TULIO NOGUEIRA MENEZES FERREIRA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.113 - autoriza **ANTONIO CARLOS MARTINS DE SIQUEIRA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.114 - autoriza **RAFAEL DANIGNO DE PAULA E SILVA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 30.08.22. (DOU 31.08.22.)

Nº 20.115 - autoriza **ALAN SILVA GUIMARÃES PEREIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.116 - autoriza **EDUARDO HAZARABEDIAN MORAES DE SOUZA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**